



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 09020001/26



Unidade responsável  
**Secretaria do Trabalho e Assistência Social**  
[Prefeitura Municipal de Jaguaribara](#)



Data  
**19/02/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                       | Responsável        |
|-----------------------------------------|--------------------|
| Secret do Trabalho e Assistência Social | REGINA ALVES COSTA |

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaribara/CE acompanha, por meio da rede socioassistencial, diversas famílias em situação de vulnerabilidade social que demandam orientação jurídica para garantia e efetivação de seus direitos fundamentais, especialmente nas áreas cível, familiar, previdenciária e de acesso a políticas públicas.

Observa-se que parte significativa dessas famílias enfrenta dificuldades no acesso à informação jurídica adequada, o que compromete a busca por direitos, a regularização de situações documentais, a formalização de demandas administrativas e o encaminhamento correto de questões judiciais.

A estrutura administrativa atual do Município não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para atender, de forma contínua e organizada, à demanda de orientação jurídica decorrente dos atendimentos realizados pelos equipamentos socioassistenciais.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de suporte técnico advocatício para complementar a atuação da rede socioassistencial, garantindo orientação

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro**  
**CEP 63.490-000**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 19/02/2026  
AVANÇADA

adequada às famílias acompanhadas e contribuindo para a proteção social e a promoção da cidadania.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### 3.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

No levantamento de mercado, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

##### a) Execução direta pelo Município

Essa alternativa mostrou-se limitada diante da inexistência de corpo técnico advocatício vinculado à Secretaria de Assistência Social com disponibilidade para atendimento contínuo às demandas jurídicas das famílias acompanhadas pela rede socioassistencial.

Ressalta-se que a Procuradoria Geral do Município, quando consultada acerca da possibilidade de absorção dessas atribuições, manifestou-se no sentido de que não dispõe de disponibilidade técnica e operacional para assumir tais atendimentos, em razão do volume de demandas institucionais já existentes, voltadas à representação judicial e consultoria jurídica do Município.

##### b) Encaminhamento exclusivo à Defensoria Pública

Embora a Defensoria Pública exerça papel essencial na promoção do acesso à justiça, verificou-se que o atendimento exclusivo por meio desse órgão pode não suprir, de forma célere e organizada, a demanda local específica da rede socioassistencial, sobretudo quanto à necessidade de orientação preventiva, acompanhamento inicial e suporte técnico articulado com os equipamentos do SUAS.

##### c) Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa mais adequada, pois possibilita a disponibilização de profissional habilitado para atendimento organizado, contínuo e alinhado às demandas encaminhadas pela rede socioassistencial do Município. Ressalta-se que foi verificada a existência de ~~pluralidade de profissionais e sociedades de advocacia aptos a executar o~~ **Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





objeto, não se caracterizando inviabilidade de competição.

### CONCLUSÃO:

Diante da análise comparativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, adequada e compatível com a realidade administrativa do Município.

### 3.2. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos foi definida considerando a natureza continuada da demanda, decorrente do atendimento permanente às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial. Em razão de se tratar de serviço técnico prestado de forma contínua, com necessidade de acompanhamento mensal das demandas encaminhadas pelos equipamentos sociais, definiu-se como referência o período de 12 (doze) meses, estimando-se a prestação mensal dos serviços, compatível com a dinâmica administrativa da Secretaria de Assistência Social.

### 3.3. ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa realizada em banco de dados contendo preços praticados por outros Municípios em contratações similares, envolvendo a prestação de serviços técnicos advocatícios de orientação jurídica continuada.

Foram analisados valores constantes em processos administrativos e contratos celebrados por entes municipais, observando-se a compatibilidade do objeto, a forma de execução, a abrangência dos serviços e a atualidade das contratações consultadas.

A partir dessas informações, procedeu-se à apuração de valor referencial mensal, o qual foi projetado para o período estimado de 10 (dez) meses, servindo como parâmetro para definição do valor global estimado da contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 3.4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE AGRUPAMENTO

Considerando a natureza técnica e integrada do objeto, entende-se mais

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





vantajosa a contratação em item único, contemplando a prestação contínua dos serviços advocatícios de orientação jurídica.

A fragmentação do objeto poderia comprometer a uniformidade dos atendimentos, gerar dificuldades de coordenação e prejudicar a padronização dos procedimentos adotados.

O regime de execução deverá assegurar prestação contínua dos serviços ao longo do período contratual, com pagamento realizado de forma mensal, compatível com a execução das atividades.

### 3.5. MODO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a natureza da demanda, os valores estimados apurados no levantamento de mercado e a avaliação quanto à viabilidade administrativa da solução, registra-se que a contratação poderá ser viabilizada, a depender da decisão do(a) ordenador(a) de despesas, por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando atendidos os requisitos legais. Nessa hipótese, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será promovida a divulgação de aviso contendo o objeto pretendido na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, a fim de possibilitar que eventuais interessados apresentem propostas no prazo mínimo previsto na legislação vigente, garantindo transparência e competitividade possível.

### 3.6. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstra que a contratação de empresa especializada, com execução contínua e em item único, constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada. A solução proposta assegura maior organização dos atendimentos, apoio técnico especializado à rede socioassistencial, promoção do acesso à informação jurídica e fortalecimento da proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A partir da análise da necessidade identificada, verificou-se que o atendimento

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000





das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município demanda suporte técnico jurídico especializado, prestado de forma contínua, organizada e articulada com os equipamentos da Assistência Social.

Os requisitos da contratação envolvem a prestação de serviços técnicos advocatícios de orientação jurídica, executados por profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atuação compatível com as demandas relacionadas às áreas cível, família, previdenciária e administrativa, especialmente no que se refere ao acesso a direitos sociais.

A contratação deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços:

- Atendimento e orientação jurídica individualizada às famílias encaminhadas pela rede socioassistencial;
- Esclarecimento quanto a direitos e deveres nas áreas de direito de família, guarda, alimentos, regularização documental e benefícios previdenciários e assistenciais;
- Orientação quanto ao acesso a políticas públicas e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos;
- Apoio técnico na organização de documentação necessária para requerimentos administrativos;
- Emissão de pareceres ou relatórios técnicos quando solicitados pela Secretaria de Assistência Social, para fins de instrução administrativa;
- Realização de atendimentos presenciais no Município, em carga horária mínima semanal a ser definida no instrumento convocatório;
- Disponibilização de canal de comunicação para esclarecimentos e orientações complementares.

Os serviços deverão possuir caráter preventivo e orientativo, não se confundindo com a representação judicial do Município, nem substituindo a atuação institucional da Defensoria Pública ou da Procuradoria Municipal.

A execução deverá ocorrer de forma contínua durante o período contratual, garantindo regularidade nos atendimentos, organização dos encaminhamentos e integração com a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

A empresa contratada deverá assegurar sigilo profissional, ética no atendimento, registro adequado dos atendimentos realizados e observância às normas legais





e estatutárias aplicáveis à atividade advocatícia.

Dessa forma, os requisitos da contratação compreendem a prestação de serviços técnicos advocatícios continuados, estruturados e alinhados às demandas da política pública de assistência social, garantindo suporte jurídico qualificado às famílias em situação de vulnerabilidade e contribuindo para a efetivação de direitos, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QTD.   | UND.    |
|------|--------------------------------|--------|---------|
| 1    | SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS | 10,000 | Serviço |

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QTD.   | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------|--------|---------|---------------|----------------|
| 1    | SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS | 10,000 | Serviço | 5.600,00      | 56.000,00      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos advocatícios, direcionada às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e são atendidas pela rede socioassistencial do município de Jaguaribara, Ceará. Esses serviços incluem orientação jurídica abrangente, envolvendo atendimento consultivo, esclarecimento de direitos sociais, orientação sobre acesso a benefícios e políticas públicas, além de encaminhamentos administrativos e suporte jurídico. A proposta visa suprir a demanda identificada pela Secretaria de Assistência Social do município, conforme as necessidades mapeadas pela equipe técnica de assistência social, reforçando a rede de proteção social local.

Na execução do projeto, os serviços advocatícios serão integrados ao atendimento socioassistencial já existente, de forma a garantir que as famílias recebam orientação jurídica eficaz e fácil acesso aos seus direitos. A proposta justifica-se não apenas pela necessidade de apoio técnico, mas também pela capacidade de contribuir para a mitigação das desigualdades sociais e promoção da cidadania. Ao possibilitar que as famílias acessem direitos fundamentais e políticas públicas

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





de apoio, o projeto visa o fortalecimento da rede socioassistencial e o desenvolvimento social efetivo das famílias atendidas.

A viabilidade da solução encontra apoio no levantamento de mercado, que demonstrou a existência de fornecedores capacitados para cumprir os requisitos técnicos e operacionais definidos. Esse levantamento apresentou um cenário de mercado compatível com as necessidades específicas e com o orçamento disponível, assegurando o alinhamento do projeto com os princípios de economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela contratação, em detrimento de modalidades de dispensa, foi fundamentada na complexidade e na vantagem econômica, destacando-se como a opção mais adequada para o contexto local.

Finalmente, a proposta atende plenamente à necessidade identificada, traduzindo-se em uma solução que não apenas respeita os princípios e objetivos da legislação vigente, mas também otimiza o uso dos recursos públicos na busca por desenvolvimento social sustentável e inclusivo.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação de serviços técnicos advocatícios, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade conforme preceitua o art. 11 e deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no estudo técnico preliminar, nos termos do art. 18, §2º. Ao examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, observou-se a viabilidade técnica considerando a descrição da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estipulados pelo art. 5º.

A possibilidade de dividir o objeto por itens é analisada considerando a disponibilidade de fornecedores no mercado especializados em diferentes aspectos dos serviços advocatícios. Esta fragmentação poderia aumentar a competitividade e otimizar o aproveitamento do mercado local, diminuindo os custos logísticos e operacionais, conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores específicos. O processo administrativo prevê a contratação por item, o que pode viabilizar um maior número de competidores e possibilitar uma habilitação proporcional às partes específicas, conforme o art. 11.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral dos serviços pode revelar-se mais vantajosa em termos de economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme art. 40, §3º. Consolidar a contratação garante a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, além de facilitar a padronização e a exclusividade que podem ser necessárias para estas atividades. Este modelo reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, considerando especialmente que a intervenção única em serviços advocatícios oferece maior coerência na orientação jurídica direcionada às famílias atendidas.





Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão operacional e preserva a responsabilidade técnica, essencial para a integridade e coerência dos serviços prestados. O parcelamento, por outro lado, poderia permitir um melhor acompanhamento de entregas especificadas, mas ao custo de uma gestão administrativa mais complexa e descentralizada, desafiando a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica é pela execução integral, considerando-a a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos conforme a seção de resultados pretendidos, promovendo a economicidade e a competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios de padronização, exclusividade e eficácia estipulados no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para prestação de serviços técnicos advocatícios de orientação jurídica às famílias em situação de vulnerabilidade social atende diretamente à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, conforme descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação”. O serviço tem por finalidade assegurar o acesso à informação jurídica qualificada, contribuir para a efetivação de direitos e fortalecer a atuação da rede de proteção social do Município.

Registra-se que a presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município, em consonância com o planejamento administrativo e orçamentário estabelecido para o exercício vigente. A inclusão no PCA demonstra alinhamento com as diretrizes estratégicas da gestão, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação está alinhada aos objetivos institucionais da política municipal de assistência social, contribuindo para a promoção da cidadania, ampliação do acesso a direitos e fortalecimento das ações voltadas à redução das vulnerabilidades sociais. Trata-se, portanto, de medida planejada, necessária e compatível com o interesse público.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos advocatícios visa atender à necessidade pública de proporcionar orientação jurídica às famílias em situação de vulnerabilidade social, abordando direitos sociais, políticas públicas e suportes administrativos. Espera-se, com a presente contratação, ganhos significativos em **termos de economicidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º,**

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esses resultados gerarão uma base sólida para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais e um aprimoramento na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros. A solução proposta permitirá uma racionalização das atividades jurídicas, reduzindo a duplicidade de esforços e o retrabalho, enquanto melhor capacita o quadro de assistência social do município. A pesquisa de mercado indica que a solução identificada proporcionará uma melhor alocação de recursos, minimizando desperdícios e maximizando o retorno dos investimentos feitos pela administração pública.

Adicionalmente, a contratação permitirá uma mensuração clara dos resultados por meio do uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo será crucial para acompanhar e validar os indicadores de eficiência, como a economia percentual nos custos ou a redução de horas de trabalho necessárias para atendimento às demandas jurídicas. A implementação desse monitoramento contínuo visa comprovar os ganhos estimados, oferecendo base para a geração de relatórios finais detalhados após a execução dos serviços.

Assim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo uma gestão mais eficiente e um uso otimizado dos recursos disponíveis, alinhados aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda dificulte previsões precisas, uma justificativa técnica será apresentada para fundamentar as estimativas e os ganhos projetados.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços técnicos advocatícios para orientação jurídica a famílias em situação de vulnerabilidade social busca garantir o acesso a direitos e a inclusão social dessas famílias, conforme a necessidade descrita e a solução proposta. Analisando a viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), verifica-se que este é particularmente adequado quando há padronização, repetitividade, incerteza de quantitativos ou entraves para entregas fracionadas. No entanto, no caso em análise, a natureza da demanda sugere uma necessidade pontual e bem definida de serviços específicos voltados a um público-alvo determinado. Tal situação favorece uma abordagem de contratação tradicional, que atende a uma necessidade identificada e oferece uma resposta direta e focada às exigências imediatas da rede socioassistencial do município.

Além disso, a economicidade associada ao SRP, que deriva de economias de escala, preços pré-negociados e esforços administrativos reduzidos, não se apresenta como critério preponderante no contexto atual, considerando a especificidade dos serviços advocatícios requeridos, que são mais eficazmente contratados individualmente para otimizar as demandas isoladas, utilizando o levantamento de mercado como base para a demonstração da vantajosidade econômica. A administração poderá, assim, realizar contratações que sejam





seguras juridicamente, conforme embasado nos artigos relevantes da Lei nº 14.133/2021, focando na eficácia e eficiência dos processos contratuais.

Dessa forma, considerando os critérios técnicos, operacionais e econômicos, a modalidade de licitação específica ou contratação direta emerge como a mais adequada para atender às necessidades descritas, otimizando recursos administrativos e garantindo uma resposta ágil e competitiva aos desafios apresentados. Tal escolha atende aos objetivos e princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, afirmando a adequação da mesma ao interesse público, especialmente na promoção da cidadania e no fortalecimento da proteção social das famílias vulneráveis em Jaguaribara/CE.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços técnicos advocatícios de orientação jurídica às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Jaguaribara/CE deve ser analisada sob a ótica de sua viabilidade e vantajosidade, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa regra de admissibilidade é uma norma geral, mas a sua efetivação precisa ser consistentemente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I, que considera os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos da contratação.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', identificada pela Secretaria de Assistência Social, não há evidências de que a natureza do objeto exija a somatória de capacidades técnicas múltiplas que justificariam a formação de consórcios. Os serviços advocatícios aqui requisitados são contínuos e consultivos, não demandando complexidade técnica ou especialidades múltiplas que caracterizem a necessidade de consórcio, tornando essa forma de participação potencialmente **incompatível**. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' confirma que tais serviços podem ser efetivamente prestados por um único fornecedor especializado, de modo a garantir maior eficiência e melhor controle da execução contratual.

Os possíveis impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, não se justificam frente à simplicidade do objeto. Enquanto a participação consorciada poderia, em tese, aportar maior capacidade financeira e técnica, o acréscimo necessário na habilitação econômico-financeira e as exigências de formação, escolha de líder e responsabilidade solidária não encontram necessidade convincente dentro do contexto desta contratação específica. De fato, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, princípios guiadores do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, seriam mais bem preservados por meio da contratação de um único fornecedor, assegurando assim maior eficiência e economicidade, em linha com os 'Resultados Pretendidos'.





Desta forma, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é **adequada** ao contexto específico desta contratação, fundamentando-se em uma análise técnica do ETP e respeitando as condições do art. 15. A contratação de um fornecedor único poderá atender de maneira eficaz às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, alcançando assim um equilíbrio de eficiência administrativa e economicidade, em perfeita consonância com os princípios estabelecidos pela legislação vigente e com o interesse público inerente à atividade administrativa.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, serão implementadas medidas que integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais ao ambiente de execução, como instalação de infraestrutura e adequação de espaços físicos, serão descritos e justificados, destacando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, o qual será anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011, evidenciando que a ausência destes ajustes pode comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação de agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, prevista no art. 116, será abordada de maneira a justificar tecnicamente como o treinamento em ferramentas e boas práticas garantirá os resultados previstos, conforme art. 11. A segmentação do treinamento será feita por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, utilizando cronogramas e listas de acordo com a ABNT NBR 14724:2011, quando aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas necessárias, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, objetos simples que dispensam ajustes prévios.

### 14. MAPA DE RISCOS

#### Descrição dos Impactos

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000





Baixo: Não compromete a execução. Deve ser registrado para fins de melhoria contínua.

Médio: Compromete parcialmente prazos ou qualidade. Pode gerar retrabalho.

Alto / Extremo: Ameaça direta à conclusão ou à legalidade do contrato. Exige intervenção imediata.

## PLANEJAMENTO

| Etapa        | Risco Identificado                                                            | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação                                                                                                     |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento | Estimativa inadequada da carga horária ou da demanda de atendimentos          | Média         | Médio   | Dimensionamento com base no histórico de atendimentos da Secretaria e previsão de acompanhamento periódico da demanda. |
|              | Definição insuficiente do escopo dos serviços                                 | Baixa         | Médio   | Revisão técnica do Termo de Referência, com detalhamento claro das atividades, limites e responsabilidades.            |
|              | Inconsistência entre ETP, TR e demais documentos do processo                  | Baixa         | Médio   | Conferência cruzada dos documentos antes da autorização da contratação, com validação pela área requisitante.          |
|              | Estimativa de preços desalinhada com valores praticados por outros Municípios | Baixa         | Médio   | Utilização de banco de dados de contratações similares e bases públicas para apuração do valor referencial.            |





## SELEÇÃO DA SOLUÇÃO

| Etapa              | Risco Identificado                                              | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação                                                                                                               |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seleção da Solução | Questionamentos quanto ao enquadramento jurídico da contratação | Média         | Alto    | Fundamentação expressa no processo, com indicação da base legal aplicável e decisão formal da autoridade competente.             |
|                    | Escolha de profissional ou empresa sem experiência compatível   | Baixa         | Alto    | Exigência de comprovação de regular inscrição na OAB e apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto. |
|                    | Critérios de julgamento pouco objetivos                         | Baixa         | Médio   | Definição clara e objetiva dos critérios no instrumento convocatório.                                                            |

## EXECUÇÃO

| Etapa    | Risco Identificado                                                  | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação                                                                                                       |
|----------|---------------------------------------------------------------------|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Execução | Atendimento inferior ao quantitativo ou carga horária contratada    | Média         | Alto    | Previsão de carga horária mínima e quantitativo estimado no contrato, com controle por meio de relatórios mensais e IMR. |
|          | Falta de integração entre contratado e equipe da Assistência Social | Média         | Médio   | Definição de fluxo de encaminhamento formal e reuniões periódicas de alinhamento.                                        |

Execução

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 19/02/2026  
AVANÇADA



| Etapa | Risco Identificado                                                                    | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação                                                                                                              |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | Descontinuidade dos serviços durante a vigência contratual                            | Baixa         | Alto    | Previsão contratual de penalidades, possibilidade de rescisão e mecanismos de substituição.                                     |
|       | Atuação além dos limites do objeto (confusão com representação judicial do Município) | Baixa         | Alto    | Definição clara no TR de que o serviço possui caráter orientativo e preventivo, sem substituição da Procuradoria ou Defensoria. |

## FISCALIZAÇÃO

| Etapa        | Risco Identificado                                               | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação                                                                                                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscalização | Falhas no acompanhamento da execução contratual                  | Média         | Alto    | Designação formal de fiscal do contrato e adoção de IMR para aferição objetiva do desempenho.                       |
|              | Pagamento por serviços não executados ou executados parcialmente | Baixa         | Alto    | Condicionar o pagamento à apresentação de relatório mensal detalhado e validação pelo fiscal do contrato.           |
|              | Ausência de registro dos atendimentos realizados                 | Média         | Médio   | Exigir controle formal dos atendimentos, preservando o sigilo profissional, mas garantindo comprovação da execução. |





## ENCERRAMENTO

| Etapa        | Risco Identificado                             | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação                                                                                 |
|--------------|------------------------------------------------|---------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Encerramento | Ausência de relatório final consolidado        | Baixa         | Médio   | Exigir relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas durante a vigência contratual. |
|              | Dificuldade de transição para nova contratação | Baixa         | Médio   | Planejamento prévio da renovação ou nova contratação, evitando interrupção dos atendimentos.       |

## Conclusão

Este Mapa de Riscos tem por objetivo antecipar falhas que possam comprometer a legalidade, eficácia e economicidade da contratação. Todas as medidas apresentadas visam garantir execução segura, eficiente e conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um passo crucial no planejamento das contratações públicas, pois possibilita uma integração harmônica entre as diversas necessidades da Administração Pública. Esta etapa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares que já ocorreram, estão em andamento ou planejadas, a fim de evitar sobreposições e promover a eficiência e economicidade, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal análise favorece o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e busca oportunidades de padronização e economia de escala, promovendo um planejamento coeso e integrado, como preconizado pelo art. 40, inciso V, da referida lei.

Neste contexto, verificou-se se há contratações passadas, presentes ou futuras que se relacionem técnica ou logisticamente com a solução proposta para a prestação de serviços técnicos advocatícios de orientação jurídica às famílias em





situação de vulnerabilidade social. Até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas que possam ser unificadas ou que exijam ajustes organizacionais significativos. Entretanto, qualquer contrato atual que possa ser impacto deverá ser revisado para assegurar uma transição eficiente e a continuidade dos serviços. Além disso, foram analisados os alinhamentos em termos de prazos, quantidades e especificações técnicas, garantindo que atendam adequadamente à demanda identificada sem a necessidade de ajustes prévios em infraestrutura ou serviços adicionais.

Em resumo, a análise de contratações correlatas e interdependentes não identificou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da atual demanda. Todas as providências necessárias foram contempladas nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', e 'Providências a Serem Adotadas', e não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem, direta ou indiretamente, a solução proposta. Este entendimento é compatível com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atual é independente e não depende de contratações anteriores ou futuras para sua efetiva implementação.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços técnicos advocatícios para prestação de orientação jurídica às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Jaguaribara/CE, os possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida são limitados, dado o caráter predominantemente consultivo e de serviços que não envolvem produção material significativa. Entretanto, é essencial considerar o consumo energético associado às operações administrativas e o uso de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, que podem gerar determinados resíduos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, adiantam-se medidas específicas para assegurar a sustentabilidade dos serviços e o cumprimento das diretrizes regulatórias mencionadas.

Os impactos técnicos relacionados ao ciclo de vida incluem principalmente o consumo de energia elétrica e, portanto, recomenda-se a adoção de práticas que incorporam equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, reduzindo custos operacionais e impacto ambiental. Além disso, a implementação de logística reversa para o correto descarte de toners e cartuchos de impressão se mostra apropriada, minimizando resíduos não recicláveis no ambiente. Essas soluções emergem de análises baseadas no levantamento de mercado, alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e promovem um planejamento sustentável e eficiente conforme disposto no art. 12 da referida lei.

Para assegurar a inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, **propõem-se medidas operacionais tais como a transição para um escritório com Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





práticas sustentáveis, que envolve o uso de papel reciclável e digitalização de documentos para reduzir o consumo de recursos non-renováveis. Esses elementos devem garantir competitividade e proposta mais vantajosa, segundo art. 11, sem criar barreiras processuais. As medidas mitigadoras são, portanto, consideradas essenciais, otimizando recursos, impulsionando a sustentabilidade e atendendo aos resultados pretendidos. Esta abordagem permite que a contratação seja conduzida eficientemente, fortalecendo o compromisso com a preservação ambiental e a inclusão social das famílias atendidas, alinhada com a eficiência e sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços técnicos advocatícios para prestar orientação jurídica às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Jaguaribara/CE mostrou-se viável e indispensável, conforme análise detalhada de elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado apontou soluções adequadas e fornecedores capacitados, com custos que atendem ao princípio da economicidade, essenciais para assegurar a inclusão social e o acesso a direitos previstos nas necessidades da população atendida pela rede socioassistencial local.

A viabilidade da contratação é evidenciada pela conexão harmoniosa entre as quantidades estimadas de serviços técnicos advocatícios e o valor decorrente, assegurando alinhamento com os parâmetros de vantajosidade, estabelecidos pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta proposta de contratação se alinha estrategicamente aos objetivos de desenvolvimento social estabelecidos nas políticas públicas regionais, em consonância com a eficiência administrativa prevista nos artigos 5º e 40 da referida Lei, fomentando a mitigação das desigualdades sociais.

Além disso, a justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços se mostrou consistente diante das especificidades da demanda e da urgência no atendimento à população vulnerável, reforçando que a dispensa eletrônica é o método mais adequado ao contexto identificado. As análises operacionais e de riscos não apontaram obstruções significativas, certificando que os aspectos técnicos e legais estão adequadamente cobertos, tornando a execução contratual segura e eficaz.

Conclusivamente, recomenda-se a realização da contratação em questão, considerando a necessidade premente e o interesse público primário em questão. Deverá ser garantido que todos os elementos e decisões sejam devidamente incorporados ao processo de contratação, oferecendo base sólida para a autoridade competente prosseguir conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde dados ou riscos adicionais sejam identificados, recomenda-se a implementação de ações corretivas para assegurar

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das  
pessoas, construir  
o futuro.



a completude e robustez do processo.

Jaguaribara / CE, 19 de fevereiro de 2026

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

REGINA ALVES COSTA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

RICARDO MARTINS SOUSA  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 19/02/2026  
AVANÇADA

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000